



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ed. Extra

DECRETO Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO

EM 16 DE Março DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 47-A / cmott  
Pds-H0151 Segov.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que:

- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- o Decreto Estadual nº. 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e propagação da COVID-19, dentre elas a suspensão de aulas e eventos no Estado do Rio de Janeiro, e
- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância no Município de Itaboraí, decorrente do “coronavírus”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 7º do presente Decreto.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Itaboraí, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para notificar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§3º - Ficam suspensas as Perícias Médicas por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da análise dos atestados médicos de afastamentos superiores a 3 (três) dias, conforme determinado pelo Setor responsável em cada caso.

**Art. 3º** - O servidor público deverá exercer suas funções laborais, em sistema de rodízio, de acordo com a determinação de cada Secretário responsável pela pasta, bem como em trabalho remoto – regime de teletrabalho -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - Os Secretários deverão expedir atos de regulamentação do trabalho remoto para cada caso, em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Ficam suspensas às férias e as licenças especiais para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, especialmente àqueles que exerçam atividades médicas e paramédicas.

§3º - Poderá ser antecipado o gozo de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, preferencialmente para os casos de servidores idosos, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, câncer, HIV e portadores de outras doenças auto-imunes, assim como as servidoras em estado gravídico, observado o parágrafo anterior deste Artigo.

§4º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

**Art. 4º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, das seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino de educação infantil e fundamental;

V – do atendimento presencial do Sistema Nacional de Empregos – SINE, agência Itaboraí;

VI - o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante à Administração Pública do Município de Itaboraí, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

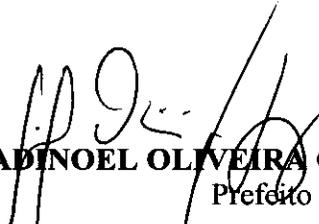
**Art. 5º** - As Secretarias Municipais poderão expedir Resoluções para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 6º** - Fica recomendada às pessoas jurídicas de direito privado, entidades religiosas de qualquer culto, bem como o público em geral, a suspensão de eventos com aglomerações de pessoas no Município de Itaboraí, quer sejam de atividades culturais, esportivas, sociais, religiosas, entre outras, em locais abertos e/ou fechados, em observância às boas práticas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela adoção de outras medidas necessárias a dar efetividade às ações pertinentes ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na presente data, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Itaboraí, 16, de Março de 2020

  
**SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA**  
Prefeito

  
**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA AMBROSIO**  
Secretário de Saúde